

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 34/2019, de 28 de janeiro

Estado: vigente

**Resumo:** Aprova os novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2019.

**Publicação:** Diário da República n.º 19/2019, Série I de 2019-01-28, páginas 527 - 562

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS

Portaria n.º 34/2019, de 28 de janeiro

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior, de modo que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possa proceder à liquidação do imposto.

Com as alterações legislativas decorrentes da [Lei n.º 106/2017](#), de 4 de setembro, da [Lei n.º 110/2017](#), de 15 de dezembro, da [Lei n.º 71/2018](#), de 31 de dezembro, e, principalmente, da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, mostra-se necessário reformular a declaração Modelo 3 e alguns dos seus anexos em conformidade, bem como a atualização das respetivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 - São aprovados os seguintes novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, que se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) Declaração modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento;
- b) Anexo A - rendimentos do trabalho dependente e pensões - e respetivas instruções de preenchimento;
- c) Anexo B - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados - e respetivas instruções de preenchimento;
- d) Anexo C - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada - e respetivas instruções de preenchimento;
- e) Anexo D - imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas - e respetivas instruções de preenchimento;
- f) Anexo F - rendimentos prediais - e respetivas instruções de preenchimento;

- g) Anexo G - mais-valias e outros incrementos patrimoniais - e respetivas instruções de preenchimento;
- h) Anexo G1 - mais-valias não tributadas - e respetivas instruções de preenchimento;
- i) Anexo H - benefícios fiscais e deduções - e respetivas instruções de preenchimento;
- j) Anexo J - rendimentos obtidos no estrangeiro - e respetivas instruções de preenchimento.

2 - É mantido em vigor o modelo de impresso relativo ao Anexo E - rendimentos de capitais, aprovado pela [Portaria n.º 385-H/2017](#), de 29 de dezembro, sendo aprovadas novas instruções de preenchimento.

3 - São mantidos em vigor os seguintes modelos de impressos e respetivas instruções de preenchimento, aprovados pela [Portaria n.º 385-H/2017](#), de 29 de dezembro:

- a) Anexo I - rendimentos de herança indivisa - e respetivas instruções de preenchimento;
- b) Anexo L - rendimentos obtidos por residentes não habituais - e respetivas instruções de preenchimento.

4 - Os modelos de impressos e instruções aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2019 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

#### Artigo 2.º

##### **Cumprimento da obrigação**

1 - A declaração modelo 3 e quaisquer dos seus anexos é obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica de dados.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o contabilista certificado, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, são identificados por senhas atribuídas pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 - Os modelos aprovados pela [Portaria n.º 366/2015](#), de 16 de outubro, bem como as respetivas instruções de preenchimento, para declarar rendimentos dos anos de 2001 a 2014, mantêm-se em vigor, devendo a declaração modelo 3 e seus anexos ser obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica de dados.

#### Artigo 3.º

##### **Procedimento**

1 - Os sujeitos passivos para utilização de transmissão eletrónica de dados devem:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- b) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

2 - A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

#### Artigo 4.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2019 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 7 de janeiro de 2019.

[\(ver documento original\)](#)